



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 127/2024

Institui a Campanha Empresa Amiga da Mãe, cria o Selo Empresa Amiga da Mãe e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maracanaú, a **Campanha Empresa Amiga da Mãe**, destinada ao incentivo da inserção e manutenção de mulheres no mercado de trabalho por meio da implantação das seguintes medidas:

I - incentivar as empresas que tenham, em seu quadro de funcionários, mulheres mães de crianças de até 6 (seis anos), devidamente matriculadas em Centros Municipais de Educação Infantil, a proverem às necessidades de suas empregadas quanto ao apoio familiar inerente aos seus filhos;

II - estimular as empresas a realizar boas práticas que visem, entre outros objetivos:

- a) à contratação, à ocupação de postos de liderança e à ascensão profissional de mulheres, especialmente em áreas com baixa participação feminina, tais como ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação;
- b) à divisão igualitária das responsabilidades parentais;
- c) à promoção da cultura de igualdade entre mulheres e homens;
- d) à oferta de horários de entrada e de saída flexíveis para que as mães possam levar e buscar seus filhos na escola;
- e) à concessão de licenças para mulheres que permitam o cuidado e a criação de vínculos com seus filhos;
- f) ao efetivo apoio às empregadas de seu quadro de pessoal e das que prestem serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física ou psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;
- g) à implementação de programas de contratação de mulheres desempregadas em situação de violência doméstica e familiar e de acolhimento e de proteção às suas empregadas em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2.º Fica criado no Município de Maracanaú o **Selo Empresa Amiga da Mãe**, que será conferido pelo Poder Público às empresas que aderirem à campanha de que trata esta Lei e mantiverem em caráter efetivo as práticas estabelecidas no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º As empresas sediadas no Município de Maracanaú que desejarem aderir à Campanha Empresa Amiga da Mãe, descrita nesta Lei, poderão ser contempladas, mediante lei específica, com benefícios tributários, a critério da



Câmara Municipal de
Maracanaú

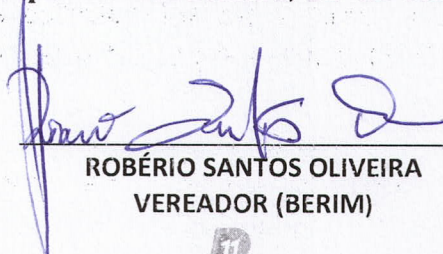
Administração Municipal.

Art. 4.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica a cargo do Poder Executivo designar secretaria específica para o cadastramento das empresas que desejarem aderir à campanha.

Art. 5.º As empresas participantes da campanha deverão garantir às mães salário compatível com sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Maracanaú, 11 de Maio de 2024



ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



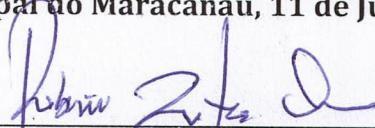


Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA:

O Vereador Roberio Santos vem por meio desta solicitar, **O Projeto Selo Empresa Amiga da Mãe**. O projeto vem incentivar as empresas que tenham em seu quadro de funcionários, mulheres mães de crianças de até 6 (seis anos) ou mais, mediante os benefícios especificado, as empresas participantes da campanha deverão garantir às mães salário compatível com sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente, desde já peço aos nobres vereadores a aprovação.

Câmara Municipal do Maracanaú, 11 de Junho de 2024.



ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



PESQUISA: Maria Eudilene – Brenda Kelly -Fernando Alves/Assessor(a) Parlamentar